AT. Dª SONIA 1

LEI Nº 1403 /2008

SÚMULA - Estima a Receita e fixa as despesas do Município, para o exercício de 2.009

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ – ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de **2.009**, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, compostas pelas Receitas e pelas Despesas dos órgãos de administração direta ,indireta, Fundação e Fundos Instituídos pelo Município,que recebem transferências à conta deste orçamento estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 26.888.000,00 =(VINTE E SEIS MILHÕES,OITOCENTOS E OITENTA E OITO MIL REAIS).

Art. 2º - AS Receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo 1, de acordo com o seguinte desdobramento:

1- RECEITA DO TESOURO
RECEITA CORRENTE

Receita tributária	**2.075.309,60**	
ita de Contribuições	**310.000,00**	
Receita Industrial	**-0-**	
Receita Patrimonial	**503.000,00**	
Receita de Serviços	**965.000,00**	
Transferências Correntes	**22.770.363,00**	
Outras Receitas Correntes	**760.400,00**	
-Dedução Rec.p/ Formação Fundef	**-3.426.172,60**	
TOTAL.....		**23.957.900,00**

2 - RECEITAS DE CAPITAL

Operação de Crédito	**405.000,00**	
Alienação de Bens	**70.100,00**	
Transferências de Capital	**2.455.000,00**	**2.930.100,00**
TOTAL GERAL.....		**26.888.000,00**

Art. 3º- As Despesas serão realizadas segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta o seguinte desdobramento:

I - PODER LEGISLATIVO		**1.300.000,00**
0100 - CAMARA MUNICIPAL		**1.300.000,00**
II - PODER EXECUTIVO		
Justiça	**120.000,00**	
Administração	**6.572.600,00**	
Assistência Social	**790.000,00**	
Saúde	**6.446.370,00**	
Educação	**4.196.000,00**	
Urbanismo	**1.378.900,00**	
Habitação	**400.000,00**	
Gestão Ambiental	**203.000,00**	
Energia	**140.000,00**	
Defesa e Segurança	**580.000,00**	
Agricultura	**233.330,00**	
Indústria	**775.000,00**	
Transporte	**803.000,00**	
Desporto e Lazer	**200.000,00**	
Encargos Especiais	**1.075.000,00**	
Reservas de Contingência	**77.400,00**	
TOTAL PODER EXECUTIVO....		**23.990.600,00**
FUNDO DE PREV.MUNICIPAL		**1.597.400,00**
TOTAL GERAL DAS DESPESAS		**26.888.000,00**

TOTAL PODER EXECUTIVO		**23.990.600,00**
TOTAL DO PODER LEGISLATIVO		**1.300.000,00**
FUNDO DE PREV.MUNICIPAL		**1.597.400,00**
TOTAL GERAL.....		**26.888.000,00**

Art. 4° - Os órgãos de Administração Indiretas,

Fundações e Fundos Instituídos pelo Município que recebem transferência à conta desta Lei terão orçamentos próprios e elaborados e aprovados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os Orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementado por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Artigo 43, parágrafo 1° da Lei Federal n° 4.320/64, de 17 de março e 1964.

Art. 5°-O Executivo Municipal é autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento)do total.

l das Despesas fixada nesta Lei.

Parágrafo Primeiro - A abertura de Créditos Adicionais Suplementares, deve ser por Decreto do Executivo, obedecidas ao que dispõe o artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64.

Parágrafo Segundo - Considerando-se recursos para cobertura dos Créditos Adicionais fixado no "caput" deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no exercício anterior.

II- os provenientes de excesso da arrecadação;

III- os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizadas em lei;

IV- o produto de operação de crédito autorizadas, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realiza-las.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
– ESTADO DO PARANÁ –

Art. 6° -O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão livremente e independentemente do limite citado no artigo anterior, remanejarem sub elementos do mesmo elemento de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade.

Art. 7°- Em decorrência ao disposto no Artigo 66 e seu Parágrafo Único, da Lei Federal n° 4.320/64, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos Centralizados, as dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias e a redistribuição das parcelas das dotações de Pessoal e Encargos Sociais, de uma para outra unidade.

Parágrafo Único - O Órgão central de pessoal, desde logo, fica autorizado a fazer a redistribuição de parcela correspondente, de servidor transferido ou removido de um Departamento para outro, quando for o caso.

Art. 8°- Poderá O Executivo Municipal, realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, em qualquer mês do exercício financeiro, para atender insuficiências de caixa, observado o Artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 9°- Realizar Operações de Crédito dentro das normas e determinação estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, conforme dispõe o Artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 98 da Lei Federal n° 4.320/64 e Resolução n°69, de 14/12/95, do Senado Federal.

Art. 10° - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com Entidades Públicas ou Privadas (com fins lucrativos ou não), sempre que tais avencas não comprometerem a execução do objeto previsto nesta lei.

Art.11°- Esta lei entrará em vigor à 1° (primeiro) de janeiro de 2.009, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 16 de dezembro de 2008.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal